

**PROJETO DE LEI 01-00203/2013 do Vereador Aurélio Miguel (PR)**

“Altera o item 9.4.5 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, na redação dada pela Lei nº 15.095 de 4 de janeiro de 2010.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O item 9.4.5 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 15.095 de 4 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.4 .....

9.4.5 Os motores de acionamento de grupos geradores estacionários, utilizados em edificações públicas ou privadas, fabricados a partir de três anos a partir da data da publicação da presente Lei, deverão adequar-se aos limites de emissão de poluentes conforme tabela a seguir:

Tabela 9.4.5

kWm	NOx/HC/CO/PM (g/kWm.h) (NOx+HC)/CO/PM(g/kWm.h)
0-7	(7,5)/5,5/0,6
8-18	
19-36	
37-55	(4,7)/5,0/0,4
56-74	
75-129	(4,0)/5,0/0,3
130-224	(4,0)/3,5/0,2
225-449	

9.4.5.1 Os novos motores de acionamento de grupos geradores estacionários de que trata o item 9.4.5, deverão ser testados de acordo com a norma ABNT NBR ISSO 8178.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 15.095 de 4 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões às Comissões competentes.”